



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade para execução dos serviços de Drenagem e Pavimentação com revestimento em Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ) da Rua Informada no Lote 1 deste processo, no perímetro urbano do município de Correia Pinto (SC), com o fornecimento completo de mão de obra qualificada, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas indispensáveis para a adequada e completa realização dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, legislações vigentes e demais exigências aplicáveis.

LOTE 1 - RUA / LOCAL	BAIRRO
Rua Ceará	São João
Rua Sandra Michalsk Queiroz	Nossa Senhora Consoladora

### 1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A contratação faz-se necessária em razão das condições de infraestrutura viária atualmente existentes nas Ruas informada no Lote 1, situada no perímetro urbano do município de Correia Pinto (SC), a qual ainda não possui pavimentação, sendo caracterizadas como via em leito natural (estradas de chão) e com inexistência ou insuficiência de sistema adequado de drenagem pluvial.

Em períodos chuvosos, essas vias apresentam acúmulo de água, formação de lama, buracos e erosões, dificultando ou até impedindo o tráfego seguro de veículos e pedestres, além de causar transtornos aos moradores, prejuízos à mobilidade urbana e riscos à segurança viária. Em períodos de estiagem, a situação também é problemática, em razão da poeira excessiva, que afeta a saúde da população e a qualidade de vida local.

Sob a perspectiva do interesse público, a implantação de sistema de drenagem pluvial aliado à pavimentação com revestimento em Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ) é fundamental para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança, conforto e acessibilidade, além de proporcionar maior durabilidade à infraestrutura viária, reduzir custos futuros com manutenções corretivas e paliativas e assegurar o uso eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente contratação atende diretamente às necessidades da coletividade, promovendo a melhoria da infraestrutura urbana, a valorização das áreas





atendidas e o desenvolvimento ordenado do município, em conformidade com as normas técnicas, legislações vigentes e diretrizes da administração pública.

**2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:**

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) deste Município, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal. O objeto enquadra-se no item 36 – Pavimentações do PCA, que contempla ações voltadas à melhoria da infraestrutura viária urbana.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Para o atendimento da necessidade identificada, serão exigidos os seguintes requisitos técnicos e operacionais, conforme detalhado abaixo, observando padrões de mercado e normas sanitárias vigentes:

- Execução conforme projeto técnico aprovado;
- Atendimento às normas de segurança, acessibilidade e sanitárias vigentes;
- Utilização de materiais de qualidade comprovada;
- Mão de obra qualificada;
- Cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- A execução da obra conforme os projetos e cadernos técnicos que forem aprovados;
- A mobilização de materiais e pessoal suficientes para a execução da obra no tempo pré-determinado no instrumento convocatório, sendo este o prazo máximo para execução total da obra.

**Como requisitos técnicos desta contratação, será exigido que a LICITANTE demonstre aptidão para a tarefa nas formas dos seguintes documentos:**

- A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa e de um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiverem vinculados.
- Por ocasião da contratação, apresentar visto do CREA-SC ou CAU-SC, conforme o caso, para as empresas ou profissionais registrados em região diversa.
- Comprovação da capacitação técnico- profissional, mediante apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõe as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, relativa à execução dos serviços similares ao objeto licitado, esses serviços devem corresponder a pelo menos 50% da parcela relacionada à execução do serviço mais crucial, considerada neste caso a execução das pavimentações asfálticas em CBUQ da Ruas do Lote 1, localizadas no Município de Correia





Pinto/SC, especificamente para a **Execução de 608,00 m<sup>2</sup> de Pavimentação asfáltica em CBUQ** desde que tecnicamente equivalente, por se tratar de item de importância central.

OBJETO	QUANTIDADE EM M <sup>2</sup>
<b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ</b>	<b>608,00</b>

- Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços em contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

- Os Profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras/serviços.

- Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e o Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU, comprovando que os responsáveis técnicos da empresa licitante executaram ou executarão serviços similares ao objeto da licitação, tanto em volume quanto em tipologia.

- Os atestados de capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverão estar acompanhados das respectivas ARTs e/ou RRTs vinculadas aos serviços executados, devidamente registrados no CREA ou CAU, comprovando que a empresa executou serviços similares ao objeto da licitação, compatíveis em características, complexidade tecnológica, operacional e quantitativos mínimos exigidos no presente certame.

**Apresentar os seguintes documentos:**

- Planilha de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados os insumos com as suas respectivas marcas, ou em uma lista das mesmas em anexo à planilha e planilha de composição analítica de preços unitários;

- A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual e apresentação dos encargos sociais;

- O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADMISSÃO DO SOMATÓRIO DOS ACERVOS TÉCNICO PROFISSIONAIS**





A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de pavimentação em diversas vias públicas, agrupadas em lote único, em razão da padronização dos serviços, da racionalização da gestão contratual e da maior eficiência na execução e fiscalização do objeto.

Embora o empreendimento envolva quantitativos relevantes, não há incremento de complexidade técnica, uma vez que os serviços a serem executados são repetitivos, homogêneos e tecnicamente padronizados, consistindo em intervenções usuais de pavimentação urbana, sem a exigência de soluções estruturais singulares, tecnologias especiais ou métodos construtivos excepcionais.

Nesse contexto, a exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional mínima por meio de um único acervo poderia representar restrição indevida à competitividade, afastando profissionais e empresas que detêm experiência técnica compatível, comprovada em múltiplas obras de mesma natureza, ainda que executadas em contratos distintos.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1153/2024 – Plenário, consolidou o entendimento de que a vedação ao somatório de atestados constitui exceção, somente admissível quando o aumento de quantitativos implicar, de forma incontestável, maior complexidade técnica ou desproporção entre especificações e prazos, exigindo capacidade operativa e gerencial extraordinária, o que deve ser técnica e detalhadamente justificado no processo administrativo.

No caso em análise, não se verifica tal excepcionalidade, uma vez que:

- as frentes de serviço são independentes entre si;
- a metodologia executiva é amplamente difundida no mercado;
- não há exigência de execução simultânea de serviços complexos ou interdependentes;
- os prazos estabelecidos são compatíveis com a natureza e extensão das intervenções.

Assim, a admissão do somatório dos acervos técnico-profissionais revela-se medida proporcional, razoável e alinhada ao princípio da ampla competitividade, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa sem comprometer a segurança, a qualidade ou a regular execução do objeto.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência reiterada do TCU (Acórdãos nº 2291/2021-Plenário, 1095/2018-Plenário e 7105/2014-2ª Câmara), segundo a qual o somatório de atestados deve ser admitido como regra geral, sendo sua vedação condicionada à demonstração inequívoca de risco técnico ou gerencial — o que não se configura na presente contratação.





**3. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:**

Os quantitativos dos serviços correlacionado ao Objeto a ser pleiteado foram obtidos através dos Projetos, mediante informações coletadas nas bases oficiais da tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, e constarão informados na memória de cálculo. Com base nas informações acima a quantidade estimada resulta na tabela de planilha orçamentária que será anexada oportunamente.

**4. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:**

Foi realizado levantamento preliminar de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de execução dos serviços de drenagem e pavimentação com revestimento em Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ). Constatou-se que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica própria, em número suficiente e com a qualificação necessária, tampouco de estrutura operacional e equipamentos adequados para a execução integral dos serviços, especialmente considerando a complexidade técnica das intervenções e o prazo estimado para a conclusão da obra.

Nesse contexto, foram analisadas as seguintes alternativas:

**a) Execução com equipe própria da Administração (administração direta)**

**Descrição:** Utilização de servidores públicos vinculados às áreas de obras e manutenção do Município.

**Vantagens:** Possível redução de custos diretos e maior controle administrativo sobre a execução dos serviços.

**Desvantagens:** Inviabilidade prática em razão da insuficiência de mão de obra qualificada, indisponibilidade de equipamentos específicos e ausência de estrutura logística compatível com a complexidade e o volume dos serviços demandados.

**Justificativa para não escolha:** A Administração Municipal não possui servidores especializados nem capacidade operacional para executar a obra com a celeridade, qualidade técnica e eficiência exigidas, o que poderia comprometer o prazo, a qualidade do serviço e o interesse público.

**b) Contratação de empresa especializada (administração indireta por empreitada)**

**Descrição:** Contratação de empresa do ramo da construção civil, especializada na execução de serviços de drenagem e pavimentação, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e responsabilidade técnica.

**Vantagens:** Disponibilidade de mão de obra qualificada, maior agilidade na execução, fornecimento integral dos recursos necessários, garantia de responsabilidade técnica e cumprimento das normas técnicas e legislações vigentes.

**Desvantagens:** Maior custo direto em comparação à execução direta, porém compensado pelo melhor custo-benefício, maior durabilidade da obra e redução de riscos de falhas técnicas.

**Justificativa para escolha:** Trata-se da alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico e econômico, assegurando a adequada execução dos serviços, o atendimento aos prazos estabelecidos, a qualidade da obra e a correta aplicação dos recursos públicos.





Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Municipal, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da legislação vigente.

**5. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:**

Em análise do presente estudo, foi utilizado o sistema de consulta a tabela SINAP – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, pois é o recomendado para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

Assim, foi elaborado planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo, onde foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada na tabela SINAPI supre a pesquisa de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983/2013.

**O valor estimado para a contratação foi de R\$ 439.649,19 (quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos)**

**6. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:**

A contratada será responsável pela execução de todos os serviços previstos, com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, conforme especificações técnicas, normas vigentes e projeto básico com o objetivo de garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários das vias públicas. A empresa contratada deverá apresentar responsável técnico habilitado, sendo exigido o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro e das normas técnicas aplicáveis. Será exigida garantia mínima conforme legislação vigente.

- **Periodicidade:** os serviços deverão ser realizados conforme cronograma a ser definido em conjunto com a Secretaria, respeitando a legislação sanitária e as orientações dos órgãos de controle;
- **Técnicas e Materiais utilizados:** Deverão ser empregados materiais e técnicas compatíveis com as exigências do projeto e das normas da ABNT, priorizando produtos certificados e de boa qualidade, com aplicação por profissionais habilitados e treinados,





todos utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

- **Garantia dos Serviços:** Eventuais defeitos de execução detectados dentro do período de garantia deverão ser corrigidos sem ônus para a Administração.
- **Certificação:** ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos;
- Relatórios de testes e ensaios, se aplicável; manual de operação e manutenção de sistemas instalados, quando necessário.
- **Acesso e Segurança da Obra:** Antes do início dos serviços, a contratada deverá avaliar as condições de acesso ao canteiro de obras, identificar eventuais riscos à integridade dos usuários da unidade e propor medidas de contenção, isolamento e sinalização adequadas, garantindo a segurança dos trabalhadores e da comunidade durante a execução da obra.
- **Materiais e Equipamentos Autorizados:**  
Somente serão admitidos materiais em conformidade com as especificações técnicas do projeto, devendo a contratada apresentar, sempre que solicitado, catálogos, fichas técnicas e certificados de conformidade dos produtos empregados, bem como garantir o uso de ferramentas e equipamentos compatíveis com as boas práticas da engenharia.
- **Verificação Prévia e Comunicação de Irregularidades:**  
Antes da execução de cada etapa, a contratada deverá verificar as condições do local, comunicando previamente à fiscalização qualquer anormalidade identificada, como infiltrações, danos estruturais ou incompatibilidades de projeto, mediante emissão de Relatório Técnico.
- **Impedimentos à Execução:**  
Na ocorrência de situações que impossibilitem a execução de serviços conforme previsto, a contratada deverá emitir um Relatório de Não Conformidade, descrevendo o problema encontrado, suas causas e propondo medidas corretivas ou alternativas, a serem aprovadas pela fiscalização.

**A execução de todos os serviços deve ser acompanhada por servidor designado pela Secretaria solicitante, para a fiscalização dos trabalhos.**

#### **7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:**

A opção pela realização da presente licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, com a execução do objeto em lote único, abrangendo a pavimentação asfáltica de 02 (duas) rua distintas do perímetro urbano do Município de Correia Pinto/SC, fundamenta-se em critérios





técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, visando assegurar a execução integrada, eficiente, padronizada e vantajosa para a Administração Pública.

Sob o aspecto logístico e de planejamento, a contratação de uma única empresa possibilita melhor coordenação das frentes de trabalho, racionalização do cronograma físico-financeiro, otimização do deslocamento de máquinas e equipes, bem como maior eficiência na mobilização e desmobilização de equipamentos pesados, como usina de asfalto, rolos compactadores e caminhões. A pulverização do objeto em diversos lotes implicaria aumento de interferências, sobreposição de atividades e dificuldades na fiscalização e acompanhamento da obra.

No âmbito econômico, a execução em lote único propicia ganhos de escala, com redução de custos unitários decorrentes da compra de insumos em maior volume, do uso contínuo de equipamentos e da diluição de custos indiretos, refletindo em maior vantajosidade para a Administração Pública. A divisão do objeto poderia elevar os custos globais da contratação, contrariando o princípio da economicidade.

Ressalta-se, ainda, que a execução integrada do objeto favorece o controle técnico e administrativo, facilitando a fiscalização, a medição dos serviços, a responsabilização por eventuais falhas e a aplicação de penalidades contratuais, garantindo maior segurança jurídica e operacional à Administração. A existência de múltiplos contratos para vias próximas poderia gerar conflitos de responsabilidade, especialmente em interfaces entre trechos executados por empresas distintas.

Do ponto de vista legal, a Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra geral das contratações públicas, com vistas à ampliação da competitividade; contudo, o § 3º do art. 40 da referida Lei admite expressamente a contratação por lote único quando demonstrada a vantajosidade técnica e econômica ou quando a divisão do objeto puder comprometer a adequada execução, a padronização dos serviços e o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. No presente caso, a licitação abrange a execução de obras de pavimentação asfáltica em rua do perímetro urbano, tratando-se de serviços de natureza homogênea, contínuos e interdependentes, circunstância que justifica a adoção do lote único.

A decisão administrativa de agrupar o objeto em lote único, em detrimento do parcelamento, fundamenta-se nas seguintes justificativas técnicas e econômicas:

- **Responsabilidade técnica unificada:**

A contratação por lote único assegura a responsabilização objetiva, integral e exclusiva de uma única empresa por todas as etapas da obra, incluindo eventuais falhas, vícios construtivos ou patologias que venham a surgir durante ou após a execução. A fragmentação do objeto poderia gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes





contratadas, dificultando a apuração de causas e a adoção de providências corretivas, em prejuízo do interesse público.

- **Economia de escala e atendimento ao princípio da economicidade:**

O agrupamento dos serviços em um único contrato possibilita ganhos de escala relevantes, tais como aquisição de insumos em maior volume, uso contínuo de equipamentos e diluição de custos indiretos (mobilização, desmobilização e administração local da obra). Esses fatores refletem diretamente na redução dos custos unitários, tornando a contratação mais vantajosa economicamente para a Administração Pública.

- **Eficiência na gestão e na fiscalização contratual:**

A gestão e a fiscalização de um único contrato demandam menor alocação de recursos humanos e administrativos do que o acompanhamento simultâneo de diversos contratos. A centralização da execução facilita o controle técnico, a medição dos serviços, a verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e a aplicação de eventuais sanções, assegurando maior eficiência administrativa e efetividade da fiscalização.

- **Minimização de riscos de atrasos e interferências na execução:**

As etapas da pavimentação asfáltica são tecnicamente interdependentes, de modo que atrasos em determinados trechos podem comprometer o andamento global das obras. A execução por empresas distintas aumentaria o risco de descontinuidade e interferências entre frentes de trabalho. A contratação em lote único mitiga tais riscos, ao concentrar na empresa contratada a responsabilidade integral pela coordenação e cumprimento do cronograma.

- **Perda de vantajosidade com o parcelamento do objeto:**

A **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU)** reconhece a legitimidade da adoção de lote único quando o parcelamento puder acarretar prejuízo para o conjunto da contratação ou perda da economia de escala, desde que devidamente demonstrada no planejamento. No presente caso, a divisão do objeto comprometeria a eficiência técnica, elevaria os custos globais e dificultaria o controle contratual, caracterizando inequívoca perda de vantajosidade.





- **Redução de riscos à competitividade e à economicidade:**

A licitação em lote único contribui para mitigar riscos de práticas anticompetitivas, como acordos entre empresas para divisão informal de lotes, sem efetiva redução de preços, situação que prejudica a competitividade real do certame e compromete a economicidade da contratação. A contratação global reforça a busca pela proposta mais vantajosa à Administração.

- **Facilidade na Prestação de Contas e Atendimento aos Órgãos de Controle**

A contratação do objeto em lote único também se justifica pela maior facilidade na prestação de contas, no acompanhamento da execução contratual e no atendimento às demandas dos órgãos de controle interno e externo, tais como Tribunal de Contas, Controladoria e demais instâncias fiscalizadoras. A existência de um único contrato permite a consolidação das informações técnicas, financeiras e administrativas em um único instrumento, garantindo maior clareza, rastreabilidade e transparência dos atos praticados. Ademais, a adoção do lote único mostra-se necessária em razão das limitações operacionais do software de gestão das contratações utilizado pelo Município, o qual não admite a formalização de mais de um contrato vinculado ao mesmo processo administrativo para uma mesma empresa, caso está vença mais de um lote. A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes implicaria a fragmentação indevida do acompanhamento contratual, dificultando o controle de medições, pagamentos, aditivos, fiscalizações e registros formais, além de potencializar inconsistências sistêmicas e riscos de falhas no envio de informações aos órgãos de controle. Dessa forma, a contratação em lote único contribui para a padronização dos registros, a confiabilidade das informações prestadas e o pleno atendimento às exigências de controle, transparência e governança, reforçando a eficiência administrativa e a segurança jurídica do processo.

Ressalta-se, por fim, que a adoção do lote único não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que pesquisa de mercado pode comprovar a existência de empresas técnica e operacionalmente aptas a executar o objeto de forma integral, atendendo às exigências do edital.

Diante do exposto, resta plenamente justificada, sob os aspectos técnico, econômico, administrativo e de fiscalização, a realização da licitação em lote único, com a contratação de uma única empresa vencedora, por se tratar da alternativa mais vantajosa para o interesse público, assegurando execução uniforme, maior controle, redução de custos, eficiência operacional e atendimento pleno às necessidades do Município de Correia Pinto/SC, em estrita observância aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.





**8. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:**

Com a realização da presente contratação, pretende-se alcançar resultados positivos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos públicos, por meio da execução integrada e planejada dos serviços de drenagem e pavimentação com revestimento em Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ) na via indicadas no Lote 1.

A adoção dessa solução técnica possibilita a redução de custos futuros com manutenções corretivas e intervenções paliativas, frequentemente necessárias em vias não pavimentadas, especialmente em períodos de chuvas intensas, promovendo maior durabilidade da infraestrutura implantada e melhor desempenho do investimento realizado.

No que se refere aos recursos humanos, a contratação de empresa especializada permite à Administração Municipal otimizar o uso de seu quadro funcional, evitando o deslocamento de servidores para atividades que demandam alta especialização técnica e equipamentos específicos, permitindo que estes permaneçam focados em outras demandas essenciais do serviço público.

Quanto aos recursos materiais e financeiros, a execução por empreitada garante o fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos e ferramentas por parte da contratada, bem como a responsabilidade técnica pela obra, assegurando maior controle de custos, previsibilidade orçamentária e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação contribui para a obtenção do melhor custo-benefício, assegurando eficiência, economicidade, qualidade técnica e atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da administração pública e com o planejamento municipal.

**9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:**

Recomenda-se a realização de reunião entre os responsáveis pela unidade atendida, o fiscal e o gestor do contrato, juntamente com o preposto da empresa contratada e o fiscal da obra, com o objetivo de alinhar os procedimentos operacionais referentes à execução dos serviços.

**10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Na solução apresentada, caberá à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, produtos devidamente autorizados pelos órgãos competentes e





demais insumos necessários para a execução dos serviços, não sendo exigido qualquer fornecimento por parte da Administração Municipal.

Não há, no âmbito desta contratação, contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou interfiram diretamente na execução do objeto, uma vez que os serviços de drenagem e pavimentação com revestimento em Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ), referentes às vias indicadas no Lote 1, constituem objeto único, completo e autônomo.

**11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:**

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, sendo que os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental no decorrer da obra. A execução dos serviços de drenagem e pavimentação com revestimento em Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ) poderá gerar impactos ambientais temporários e pontuais, típicos de obras de infraestrutura urbana, especialmente relacionados à movimentação de solo, geração de resíduos, emissão de poeira, ruídos e consumo de recursos naturais.

Como impactos potenciais, destacam-se: a alteração temporária da superfície do solo durante as etapas de terraplenagem e implantação da drenagem; a geração de resíduos sólidos provenientes de escavações, sobras de materiais e embalagens; a emissão de poeira e ruídos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos; bem como o consumo de energia e combustíveis fósseis durante a execução dos serviços.

Para mitigação desses impactos, deverão ser adotadas medidas como: a correta destinação dos resíduos sólidos, conforme a legislação ambiental vigente, priorizando a reutilização e reciclagem sempre que tecnicamente viável; o controle de poeira por meio de umectação das vias e áreas de trabalho; a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para redução de ruídos, emissões atmosféricas e consumo excessivo de combustíveis; e a adoção de práticas de obra que evitem desperdícios de materiais e insumos.





No que se refere ao uso eficiente de recursos, a contratada deverá empregar equipamentos com bom desempenho energético, planejar adequadamente a logística de transporte e execução dos serviços, visando à redução do consumo de energia, combustíveis e outros recursos naturais. Sempre que aplicável, deverá ser observada a logística reversa para o desfazimento e reciclagem de resíduos e refugos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais pertinentes.

Ressalta-se que a execução da obra deverá atender integralmente às exigências ambientais, às normas técnicas aplicáveis e às condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, de modo a minimizar os impactos ambientais e assegurar a sustentabilidade da intervenção, sem prejuízo ao interesse público.

**12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:**

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação proposta é adequada, necessária e plenamente compatível para o atendimento da demanda identificada, consistindo na solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Municipal. A execução dos serviços de drenagem e pavimentação com revestimento em Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ) nas vias indicadas no Lote 1 atende de forma direta ao interesse público, ao promover melhorias significativas na infraestrutura urbana, na mobilidade, na segurança viária e na qualidade de vida da população.

A alternativa escolhida, consistente na contratação de empresa especializada, mostra-se tecnicamente adequada e economicamente justificável, considerando a inexistência de estrutura própria suficiente para a execução dos serviços, bem como a necessidade de observância das normas técnicas, dos prazos e da qualidade exigida para obras dessa natureza.

Assim, resta evidenciado que a contratação está alinhada ao planejamento da Administração, ao Plano de Contratações Anual e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, revelando-se plenamente apta a atender à necessidade a que se destina, nos termos da legislação vigente.

Correia Pinto, 29 de junho de 2026.

*(Assinatura Digital)*

**AUREO ANTÔNIO ARRUDA RAMOS**

Secretário de Obras





PREFEITURA DE  
**CORREIA  
PINTO**

*(Assinatura Digital)*

**MARA REGINA SOUZA NETO**

Fiscal do Contrato

*(Assinatura Digital)*

**EDÉSIO ALEXANDRE ALVES JÚLIO**

Eng. Civil – Fiscal da Obra



Av. Duque de Caxias, 3601,  
Centro - Correia Pinto/SC -  
CEP: 88535-000



(49) 3243-1150



[gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br](mailto:gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br)